LAR DOS PEQUENINOS
CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA
Contribuinte N.º 500 867 763
Obra de protecção à 1.ª Infância D. Maria Salomé de Sousa
(IRMÃ SOUSA)
Telef.: 266 892 603 - E-mail: larpequeninos@gmail.com
Rua D. Nuno Álvares Pereira - 7050-266 MONTEMOR-O-NOVO

Estatutos da IPSS Lar dos Pequeninos - Obra de Proteção à Primeira Infância D. Maria Salomé de Sousa - Irmã Sousa

CAPÍTULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º
Denominação e Natureza Jurídica

A Instituição Lar dos Pequeninos de Montemor-o-Novo (Obra de Proteção à Primeira Infância D. Maria Salomé de Sousa - Irmã Sousa), adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º
Sede e Âmbito de Ação

A Instituição tem a sua sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 3 7050-266 Montemor-o-Novo, e o seu âmbito de ação pode abranger atividades locais, concelhias distritais, nacionais e internacionais.

Artigo 3.º
Objetivos

1. A Instituição tem como objetivos principais:
a) Apoio à Infância e Juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
b) Apoio à Família;
c) Apoio à Integração Social e Comunitária;
d) Apoio às pessoas idosas;
e) Proteção Social dos cidadãos na velhice ou invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.º
Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

Objetivo de Apoio à Infância e Juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:

a) Creche e Creche Familiar;
b) Estabelecimento de Educação Pré-escolar;
c) Centro de Atividades de Tempos Livres;
d) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
e) Intervenção Precoce.

Objetivo de Apoio à Família:

a) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
b) Serviço de apoio domiciliário;
c) Centro de férias e lazer;
d) Ajuda alimentar;
e) Loja social.

Objetivo de Apoio à Integração Social e Comunitária:

a) Atendimento e acompanhamento social;
b) Refeitório/Cantina Social;
c) Gabinete de Inserção Profissional;
d) Equipa de intervenção direta;
e) Ajuda alimentar;
f) Loja social.

Objetivo de Apoio às pessoas idosas:

a) Centro de convívio;
b) Centro de dia;
c) Estrutura Residencial para pessoas idosas;
d) Serviço de apoio domiciliário;

Objetivo de Proteção Social dos cidadãos na velhice ou invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:

a) Ajuda alimentar;

Objetivo de Educação e formação profissional dos cidadãos:

a) Centro de Formação;

2. Para a persecução dos objetivos a Instituição pretende promover:

a) Ações conducentes a participar no desenvolvimento integrado da comunidade, com especial atenção aos carenciados e socialmente excluídos;
b) Participar na resolução das questões sociais, educativas, de saúde e culturais da população, especialmente das crianças, dos deficientes, dos jovens e dos idosos;

c) Apoiar as famílias, mediante a promoção de ações socioculturais, especialmente as mais jovens e as de menores recursos;
d) Contribuir mediante estudos e ações para a investigação das metodologias e dos critérios de decisão adequados a suscitar um desenvolvimento harmonioso das pessoas e da comunidade local;
e) Colaborar com os demais organismos públicos e privados, na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural, ao nível da região, interfiram, direta ou indiretamente, com os fins prosseguidos pela Instituição;
f) Atuar aos níveis regional, nacional e internacional, no sentido de reforçar o papel e a atuação das pessoas e instituições que desenvolvem a sua atividade prioritariamente nos domínios social e cultural;
g) A manutenção e o alargamento das atividades e a prestação dos serviços de ação social dirigidos e participados pela comunidade;
h) A criação de serviços de atendimento personalizado, dirigidos a satisfazer, na medida do possível, as carências sociais e culturais vividas na comunidade;
i) O apoio a iniciativas da população tendentes a contribuir para a resolução de problemas nas áreas do trabalho e do emprego, da habitação, da formação pessoal e profissional, do turismo, da inserção social de pessoas doentes, deficientes ou excluídos sociais;
j) A realização de programas de ação e de investigação em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a elevação da educação cívica e estética da população;
k) Exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e ideias sobre a ação e inovação sociais;
l) A edição e a publicação, sob qualquer forma, de obras no domínio da psicologia, pedagogia e ficção, tratando temas inseridos na atividade da Instituição;
m) A produção de quaisquer tipos de obras e/ou manifestações artísticas adequadas a servir de meios/suportes da atividade exercida;
n) O intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras no domínio das suas atividades;
o) Quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da Instituição.

Artigo 4ºA
Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. A Instituição pretende também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os descritos no artigo 3º.
2. A Instituição propõe-se ainda a desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que

desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5.º
Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.
2. A Instituição estabelecerá acordos e celebrará contratos com entidades públicas ou privadas, e designadamente providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

Artigo 6.º
Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 7.º
Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Instituição mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Artigo 9.º
Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão escrita;
b) Suspensão de direitos até 60 dias;
c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º
Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um mês podem assistir as reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto, não podendo também requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 12.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça num prazo de 65 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 14.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da Instituição, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados desde que, a remuneração não exceda 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 15.º
Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, que deverá ocorrer no mês de dezembro do último ano do quadriénio.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 21.º
Constituição da Assembleia Geral e Respetiva Mesa

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Nenhum titular dos órgãos da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 22.º
Competências da Assembleia Geral e Respetiva Mesa

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Instituição e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos ou reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23.º
Convocação e Publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória nos termos do nº2, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 24.º
Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

Artigo 26.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião. Todavia, cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:
a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Seção III
Da Direção

Artigo 28.º
Constituição

A direção da Instituição é constituída por 3 membros: presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 29.º
Competências

1. Compete à direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 30.º
Reuniões da Direção

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 31.º
Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do presidente da direção.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 33.º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 34.º
Reuniões do Conselho Fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 35.º
Património

O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º
Receitas

São receitas da Instituição:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos de produtos vendidos;
e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
h) Outras receitas.

Artigo 37.º
Quotas ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor a fixar pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

Artigo 38.º
Extinção

1. A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Montemor-o-Novo 28 de março de 2025

O Presidente: _____

O primeiro secretário: _____

O segundo secretário : _____